

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

N.º 1 1 3 4



HISTÓRICO	ANDAMENTO:
INCENTIVA O CÂNTICO DE HINOS NAS ESCO-	Nome Proposição: PROJ. DE LEI N.º 06/92
LAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Data/Interstício
	Entrada: 27   03   92
	Expediente 0/1 04 1 92
	Com. de Justiça: 0/1 64 192
	Com. de Finanças: 0/1 04 1 92
	Com. de Obras:
	Com. de Educação: 07   92
	Parecer: 0/02E10 04 92
	Prorrog. de Parecer:
AUTORIA: VEREADOR ANTÔNIO CARLOS VARGAS	Ordem do Dia: 141 04 1 92
	Discussão/E: 1.º) 14 04 1 92
	Votação: 2.º)27   04   92
	3. <sub>*</sub> )
	Emendas: 1.ª)
	Art. 2.°)
DE CONCE	.3.ª)
A CALL MARKETON OF THE PARK TH	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
E.E. SANTO	Art. a:
	Redação Final: $27$ 0 9   92
	Remessa do 271 0 9 1 92
•	Autógrafo:
	,



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REDAÇÃO FINAL DOPROJETO DE LEI № 02/92.

INCENTIVA O CÂNTICO DE HINOS NAS ES-COLAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVI DÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

### DECRETA

Art. 1º - Será obrigatório nas Escolas Públicas da Rede Municipal, durante o ano letivo, o hasteamento das Bandeiras e a entoação dos Hinos Nacional e do Estado do Espírito Santo, pelo menos uma vez por semana.

Art. 2º - O ensino do desenho das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal e da letra dos hinos mencionados nesta Lei, será obrigatório em todos os estabelecimentos de ensino públicos da Rede Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, pm 27 de março de 1992.

ANTÔNIO CARLOS VARGAS

VEREADOR



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA AO PROJ. DE LEI Nº 02/92

Senhores Vereadores, muitos de nos não tivemos a oportunidade de aprender o Hino Nacional e o Hino do Espírito Santo na escola. Hoje, quando vamos cantá-los temos dificuldades.

O que pretendo com este projeto é evitar que nossos filhos, netos, bisnetos não passem por isso, pois, é muito vergonhoso um cidadão brasileiro não saber cantar o Hino de seu País e de seu Estado.

Às vezes, quando cantamos uma música, não prestamos ate<u>n</u> ção em sua letra. Sendo assim, deixamos de perceber a sua mensagem.

A obrigatoriedade do ensino da letra dos Ilinos mencionados nesta Lei, nos estabelecimentos de ensino público, será para evitar que as crianças cantem os hinos sem saber o que estão cantam do, sem saber a mensaagem que os hinos trazem para nós.

Em face ao exposto, espero contar com o apoió dos Senhores Vereadores para ques este Projeto seja aprovado.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1992.

ANTÔNIO CARLOS VARGAS

VEREADOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO SO BRE O PROJETO DE LEI № 02/92.

RELATOR: LAURO EDVAR LOPES.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 02/92, de autoria do Vereador Antonio Carlos Vargas, foi lido na Sessão do dia 01/04/92 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

#### PARECER

Esta Comissão após analizar a proposição em tela, que incentiva o cântico de Hinos nas escolas do Município e dá outras providências, constata que a mesma não fere qualquer dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual, esta Comissão é pela sua legalidade e constitucionalidade.

Sala das Sessões, em OI de abril de 1992.

ENTRE LOSES - RELATOR

ANTÔN IN COMES MARETO - COM O RELATOR

JOSÉ AUGUSTO COM O RELATOR



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/92

RELATOR: SILVINO BONICENHA

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 02/92, de autoria do Vereador Antonio Carlos Vargas, foi lido na Sessão do dia 01/04/92 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

### PARECER

Esta Comissão após analizar a matéria em tela, que incentiva o cântico de hinos nas escolas do Município e dá outras providências, constata que a mesma não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual, é pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 199.

SILVINO BONICENHA - RELATOR

DINLMA MOTA - COM O RELATOR Outouro Finan

ANTONIO PINON - COM O RELATOR



### Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER

DA: COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJE-TO DE LEI Nº 02/92.

RELATOR: ANTONIO PINON

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 02/92, de autoria do Vereador Antônio Carlos Vargas, foi lido na Sessão do dia 01/04/92 e encaminhado a esta Comissão no dia 07/04/92, para exame e parecer.

### PARECER

A Comissão após analizar a matéria em tela, que incentiva Cântico de Hinos nas Escolas do Município e dá outras providências, constata que a mesma não fere nenhum dispositivo legal ou constitucional, razão pela qual, é pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de abril de 1992.

automo Fina ANTONIO PINON - RELATOR

DARCH HOB ZANOLLI - COM O RELATOR

LIJALMA MOTA - COM O RELATOR



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Caștelo-
E. E. SANTO
Registrado sob n. 1134
Protocols em 2 7/05/19 92
Responde em 27/04/1992
Officio n.º 051/92
Outouis Jewas

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Sessão de 01/04/19 92
Outerrio Victorio

Lâmira Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em D U S votação por

U D D U D D E

Sala das Sessões. 27/04/19 92

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
À SANÇÃO
a das Sessões, 27/07/1992